

PROJETO DE LEI N°. 19/2013.

Insere programa e modifica o Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências.

Art. 1º Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha SP, para o Exercício de 2013, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 0023, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º O documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de Setembro de 2012 (LDO 2013), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha - SP, 18 de Abril de 2013.

MITUÔ TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRÍPCAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	0023
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	100%	90%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2013
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	10%

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

LUIZ TADEU GOLLO
Contador



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

ESFERA DE GOVERNO: MUNICÍPIO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

MUNICÍPIO		EXERCÍCIO			2013
PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/Tarifas Atingidos	2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$	
Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede por tempo determinado anistia total de multa e juros (para pagamento parcelado)	200.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (LDO 2013).
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA		200.000,00	0,00	0,00	

- 1) Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2012 estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
- 2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
- 3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
- 4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 19/2013

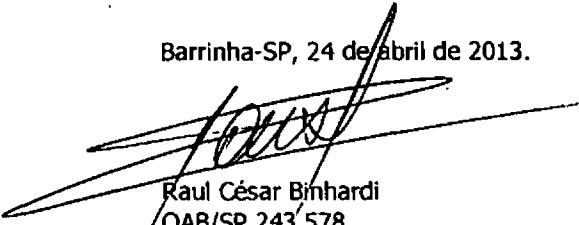
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Insere programa e modifica o demonstrativo V do anexo de metas fiscais da Lei nº 2159 de 24 de setembro de 2012 e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 24 de abril de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 19/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 04/2013, de 14/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Insere programa e modificam o demonstrativo V do anexo de metas fiscais da Lei nº 2159, de 24 de setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

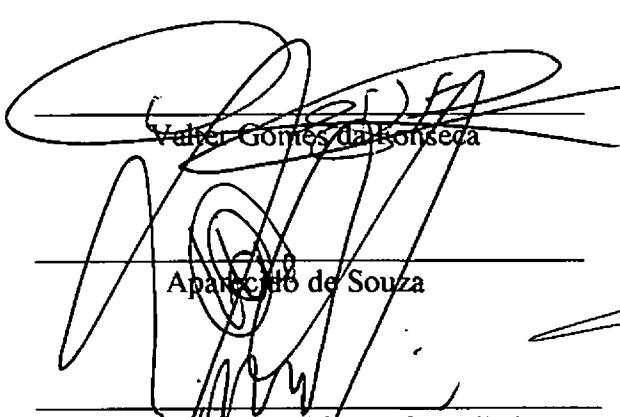
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

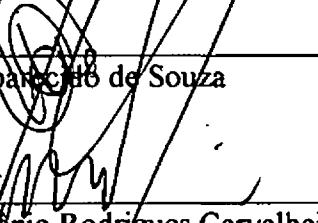
Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

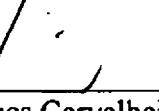
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 22 de abril de 2013

Comissão de Justiça e Redação


Valter Gomes da Fonseca


Aparecido de Souza


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de _____ de _____ de 20_____

Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento


Luzia da Silva Oliveira Cursio


Evandro Cunha Cardoso


Ronaldo da Silva Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de _____ de 20_____

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei Nº. 19/2013.

Insere programa e modifica o Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências.

Art. 1º Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha SP, para o Exercício de 2013, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 0023, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º O documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de Setembro de 2012 (LDO 2013), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha - SP, 24 de Abril de 2013.

Mesa da câmara Municipal de Barrinha .

Luciano Aparecido Takéda Gomes
Presidente

Magnus William de Castro
1º secretário

Sant Clair Antônio Marinho filho
Vice- Presidente

Ronaldo da Silva Alves
2º secretário



Vivendo Novos Tempos

LEI N° 2.177 DE ABRIL DE 2013.

Insere programa e modifica o Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha SP, para o Exercício de 2013, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 0023, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º O documento identificado como "Demonstrativo VII - Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de Setembro de 2012 (LDO 2013), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.



Administrador 2013-2016

Vivendo Novos Tempos

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 de Abril de 2013.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha,
na data supra.



Administrado 2013-2016

ESFERA DE GOVERNO: MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO		
PROGRAMA	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS		
CÓDIGO DO PROGRAMA	0023		
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01		
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais		
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.		
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	100%	90%
PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES			
INDICADORES	2013		
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	10%		

Vivendo Novos Tempos

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

LUIZ TADEU GIOLO
Contador

Vivendo Novas Técnicas



2013-2016

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

		Barrinha SP				2013
Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede por tempo determinado anistia total de multa e juros (para pagamento parcelado)	200.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (LDO 2013).	

- 1) Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2012 estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
- 2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
- 3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
- 4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.177 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Insere programa e modifica o Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

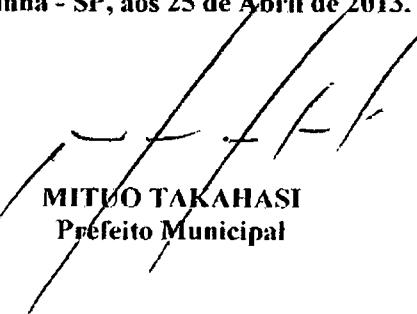
Art 1º Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha SP, para o Exercício de 2013, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 0023, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art 2º O documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de Setembro de 2012 (LDO 2013), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 25 de Abril de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

ESFERA DE GOVERNO: MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	0023
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	100%	90%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2013
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	10%

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

LUIZ TADEU GIOLO
Contador



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

MUNICÍPIO		Barrinha SP		EXERCÍCIO		2013
PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	
	Tributos/Tarifas Atingidos	2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$		
Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede por tempo determinado anistia total de multa e juros (para pagamento parcelado)	200.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (LDO 2013).	
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA		200.000,00	0,00	0,00		

- 1) Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2012 estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
- 2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
- 3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
- 4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 20/2013.

Barrinha (SP), 18 de Abril de 2013.

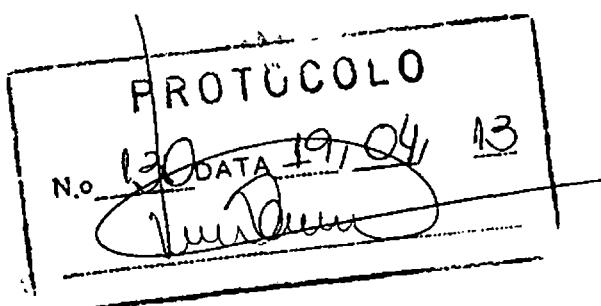
**EXMO. SR.
LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA - SP**

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis para a necessária apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais do Município de Barrinha e dá outras providências.

Trata-se na realidade de proposição que, em face de outros diplomas editados anteriormente, arremata todo um arcabouço jurídico legal, que cria o embasamento para se coloque em prática o citado programa que, em suma, destina-se a promover a regularização e recuperação de crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2012, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consigna ainda em seu bojo a anistia de juros de mora e multa dos citados débitos enquadrados na situação retratada no seu artigo primeiro para pagamentos parcelados, provando com os documentos hábeis que acompanham a presente lei que tais medidas, no caso vertente a não cobrança de juros e multas, não se afiguram lesivas ao tesouro municipal, consoante se infere do competente impacto orçamentário e financeiro, bem como outros elementos que cumprem de sobejos os pressupostos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas cópias encontram-se acostadas ao presente expediente.





Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ainda há que se citar, que a dívida ativa do município constitui-se em um determinado valor substancialmente expressivo, com tendência a crescer ao longo dos anos, independente de todas as providências jurídicas que o Executivo vem tomando, fruto certamente das limitadas condições sócio-econômicas da população, que estatisticamente demonstra um baixo poder aquisitivo, porquanto com insuficiência de disponibilidade para saldar tais importâncias em uma única vez, acrescidos de todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

Dado à urgência e a importância que reveste a matéria, solicitamos que essa seja apreciada em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Vilacondo Municipal